

Considerando que, nos termos do artigo 4º do Regulamento de Apoio à Publicação Científica dos Estudantes do IPC, aprovado pelo Despacho nº 5545/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 95, de 15 de maio de 2020, a verba a afetar aos apoios relativos à publicação científica dos estudantes do IPC, bem como o valor máximo atribuído a cada estudante será anualmente fixada por despacho do Presidente do IPC;

Determino:

1. O montante total anual a afetar em 2023 aos apoios relativos à publicação científica dos estudantes do IPC é de €12.000,00 (doze mil euros);
2. O montante máximo de apoio por estudante é de €500,00 (quinhentos euros).

Coimbra, 2 de janeiro de 2023 - O Presidente do IPC, Doutor Jorge Manuel dos Santos Conde

